	ĸ
	L
	275
	щ
	Ė
	$\frac{1}{2}$
	240
	Š
	щ
ď	55
Ŋ	<b>AFD55FFC-32A90</b>
S	4-5
Ж	F,
0	120
OS	Щ
RR	o códiao: FE420F55-AFD55FEC-32A90100-F827FEC
BA	څ
9	2
ğ	٥
nente por JOAO BARROSO DE SOUZA.	a p inform
ер	2
eut	
븚	9
iği	<u>'</u>
oi assinado dig	tatce am dov hr/sped
ad	5
SSir	ď
ä	4
o Fe	<u>+</u>
ent	2
Ē	ζ
Este docume	<u>`</u>
te	ŧ
ЕS	Sit o
	ferência acesse o site l
	1000
	306
	<u>0</u>
	ên,
	ξ

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACORDAOS
Proc. Nº
Fls. Nº
FIS. IN

TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº121/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº12414/2020.
- **2- Assunto:** Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Social de Solidariedade.
- **4- Exercício:** 2019.
- 5- Responsável: Elisabeth Valeiko do Carmo Ribeiro (Ordenadora de Despesa)
- 6- Advogado: Simone Rosado Maia Mendes OAB/AM A666.
- 7- Unidade Técnica: DICAMM.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 3088/2021-DMP, Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Neto.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Fundo Social de Solidariedade. Exercício de 2019.

Regularidade. Arquivamento. Recomendação.

Ciência.

## 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 4, da Resolução n.04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em parcial consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas Anual do Fundo Social de Solidariedade, exercício 2019, de responsabilidade da Sra. Elisabeth Valeiko do Carmo Ribeiro Gestora e Ordenadora das despesas, com fulcro no art. 71, II, da CF/88 c/c o art. 40, II, da CE/89 e art. 1º, II, art. 22, I e art. 23 da Lei 2.423/96;
- **10.2. Recomendar** ao Fundo Social de Solidariedade que atentar para o correto preenchimento do comprovante de recebimento de material dos beneficiários das doações realizadas pelo Fundo.
- 10.3. Dar ciência da Decisão à Sra. Elisabeth Valeiko do Carmo Ribeiro.

	ROZEECE
	2 A90 100-F
Z.	JASEEC-32
OSO DE SOUZA	AN: FF420F55-AFD55FFC-32A90100-F827FFC
٩RR	Adjan. FF4
ente por JOAO B/	informe o c
gitalmer	r/spage
ssinado di	am dov hr/sper
mento foi a	one illa to
Este docu	site httn://c
	י ט סטטסטכ
	nferência acesse c

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS	S
Proc. Nº	
Fls. Nº	

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº121/2022- TCE-TRIBUNAL PLENO

**10.4.** Arquivar os autos nos termos regimentais.

- 11- Ata: 6ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 21 de Fevereiro de 2022
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello, Josué Cláudio de Souza Neto e Luiz Henrique Pereira Mendes (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dr.João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

## ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral